



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar

L I D O
Em, 08/11/16
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 82 /2016

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 4º (...)

(...)

IX – cultura automotiva."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa tem a intenção de incluir a "cultura automotiva" nos segmentos dos Projetos artísticos e culturais constantes dos incisos do artigo 4º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999.

O Programa de Apoio à Cultura tem como finalidades:

I – proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais;

II – preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores;

III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal;

IV – priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.

Para a maioria da população brasileira atual, o carro sempre foi uma presença constante e marcante na vida e na história pessoal de cada um. Todos temos uma lembrança relacionada a um carro da família quando éramos crianças, ou um modelo passado de avô para pai, e de pai para filho. Porém, o automóvel não esteve sempre presente na vida e no contexto da família brasileira. Ela começou devagar, em marcha lenta, mas não para de acelerar até hoje.

A invenção alemã, fabricada em 1885 por Karl Benz (fundador da marca Benz & Co., que mais tarde seria fundida a outras empresas na formação da atual Mercedes-Benz) e produzida em série pela primeira vez por Henry Ford com revolucionário modelo T, só chegou ao Brasil em 1893.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



O modelo Peugeot Type 3 foi o primeiro carro a rodar no Brasil, tendo sido importado pela família do inventor do avião, Santos Dummont. Mais tarde, outro modelo chega a São Paulo trazido pela família do fundador da Polícia Militar Paulista, Tobias de Aguiar, e no Rio de Janeiro, encomendado pelo jornalista José do Patrocínio.

Entretanto, a primeira fábrica a se instalar em território nacional viria apenas em 1919, ano em que a Ford Motors Company iniciou, em São Paulo, sua produção de modelos T a serem vendidos no país, seguidos seis anos mais tarde pela rival General Motors, que na época montava apenas unidades do ônibus conhecido como "cabeça de cavalo".

Todavia, apesar do surgimento de montadoras no Brasil, ter um carro próprio era algo ao alcance de muito poucos, fato que desde aquela época já garantia ao detentor do carro o status de poder e imagem de destaque na sociedade. Andar de carro era sinônimo de ostentação e orgulho, e muitos utilizavam seus veículos como uma forma de desfilarem pelas ruas da cidade.

Este contexto automobilístico no Brasil perdurou por mais duas décadas, até que então, o presidente da época, Getúlio Vargas, através da CDI – Comissão do Desenvolvimento Industrial – instalou no dia 31 de março de 1952 a Subcomissão de Jipes, Tratores, Caminhões e Automóveis, e criou leis que passaram a fomentar a indústria e o comércio internacional de peças de automóveis no país.

Então, no ano de 1956, temos o acontecimento considerado marco histórico da indústria automobilística no Brasil: a criação da GEIA – Grupo Executivo da Indústria Automobilística – pelo presidente Juscelino Kubistchek.

O grupo teve 30 dias para apresentar para o presidente um plano de trabalho referente ao setor automobilístico da indústria do país, e então, no mesmo ano, o plano já estava sendo posto em prática. Entretanto, só foram computados dados de comerciais a partir do ano de 1957, no qual efetivamente o Brasil passou a fabricar e montar carros no seu território.

Mais de 20 projetos foram apresentados à GEIA, porém, só 17 foram aprovados, e 12 concretizados, sendo eles: Fábrica Nacional de Motores; Ford Motor do Brasil S/A; General Motors do Brasil S/A; International Harvester S/A; Mercedes Benz do Brasil S/A; Scania Vabis do Brasil; Simca do Brasil; Toyota do Brasil S/A; Vemag S/A; Volkswagen do Brasil S/A; Willys Overland do Brasil e Karmann Ghia do Brasil.

Assim se tem início a fabricação e montagem de carros no país.

Os primeiros modelos fabricados inteiramente em território brasileiro são a perua DKW, da Vemag e o carro-bolha Romi-Isetta, fabricado pela Romi Tornos. Este último não durou muito tempo, enquanto que a perua persistiu por mais tempo no cenário.

Após ter sido dada a largada, a indústria automotiva foi pouco a pouco conquistando espaço e fazendo com que o carro se tornasse algo não só cultural, mas também familiar no Brasil.

Alguns modelos icônicos para qualquer brasileiro foram lançados ainda nos anos 50. Em 1959, a Volkswagen do Brasil passa a fabricar seu modelo besouro, o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



tão amado Fusca, com motor 1200 refrigerado a ar. O carro já estava presente no país desde o começo dos anos 50, porém, assim como a Kombi, era apenas montado no país com peças importadas.

A Simca do Brasil lança o Simca Chambord, carro que, apesar de ser muito luxuoso e ter sido uma grande ferramenta do marketing da Simca (pois apareceu no primeiro seriado da TV brasileira, o Vigilante Rodoviário) não correspondia às expectativas, pois sua embreagem e parte elétrica estavam sempre dando problemas.

Após mais alguns anos de lançamentos, como o jipe Aero Willys, o Alfa Romeu 2000 (batizado de "JK" em homenagem ao presidente), o Gordini (antigo Renault Dauphine), Karmann-Ghia, e outras atualizações nos modelos mais antigos, surge um carro em 1967 que dá uma revirada em todo o cenário: o Ford Galaxie.

Considerado o primeiro "carrão" nacional, os brasileiros enfim podem ter um carro de 1º mundo fabricado no Brasil. O Galaxie veio para mostrar que o cenário automotivo estava evoluindo, e que o público se tornava cada vez mais exigente com os níveis padrão de conforto, luxo e estilo dos carros, sem dispensar o desempenho do motor embaixo do capô.

Com isso, a Ford conquista o mercado e compra a Willys do Brasil, lançando assim o Corcel, carro de extremo sucesso para época e com clara aceitação. Seguido deste fato, temos o lançamento do Opala da GM, com um desempenho assombroso para a marca, que até então fabricava apenas caminhões.

Com todos esses lançamentos, as outras empresas como a antiga Vemag, a Simca, e outras empresas menores, como a Gurgel (única empresa de carros no Brasil 100% nacional, onde todo o carro havia sido desenvolvido e fabricado dentro do país), foram sendo passadas para trás e passaram a ser engolidas por Volkswagen e Ford, já modelando desde a época o cenário que vemos hoje no Brasil, de 4 grandes conglomerados automotivos dominantes no mercado.¹

No que tange a veículos customizados, a customização de veículos representa hoje um grande mercado, com profissionais especializados, uma grande linha de produtos ligados ao layout e a performance dos veículos e proporciona a realização de eventos nos quatro cantos do planeta, reunindo gente apaixonada por carros customizados, que expõem suas preciosidades ou que simplesmente estão ali para ver e fotografar as transformações realizadas.

A customização ou o *Tuning* que tem como expressão otimização ou personalização é um prazer que consiste em personalizar as partes de um carro. Cada carro personalizado tem o gosto de seu dono, tornando assim qualquer carro, um carro esportivo. Essa é a arte de dar ao carro mais performance, segurança e mais beleza, tornando ele único.

Customizar um carro é aplicar alteração em praticamente todas as partes do carro: rodas, pneus, suspensão, alterações no motor, interior, cano de escape.

O carro rebaixado e tunado não deve apenas deixar o carro bonito. As alterações feitas para trazer beleza ao carro, devem também acrescentar potência ao

¹ Fonte: <http://www.formula.ufscar.br/blog/um-passeio-pela-historia-automotiva-brasileira/>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



carro, não desprezando a segurança e o conforto do carro. Muitos hoje personalizam seus carros para competições. Já no Brasil a modalidade tem crescido com o decorrer dos anos. Devemos muito por ter contribuído tanto ao filme "Velozes e Furiosos" que acendeu a chama.

O início da customização se deu na França quando algumas pessoas faziam peças para pôr em seus carros, isso era frequente em pessoas que não tinham dinheiro naquela época para comprar um carro novo, então customizavam para ficarem mais atraentes.

No Brasil o crescimento da customização *tuning* veio logo após o filme "Velozes e Furiosos". Antes disso o número de carros tunados era muito pequeno, tanto pela falta de lojas especializadas e pela própria cultura.

Antes do filme "Velozes e Furiosos" no ano de 2001 a atenção era voltada apenas para a competição de som automotivo, sendo o principal foco daqueles que desfrutavam de carros tunados e rebaixados. Aos poucos a estética do carro foi sendo avaliada e acrescentando pontos em uma competição.

O dia marcante da história dos carros rebaixados e tunados no Brasil é o mesmo dia da consagração mundial que foi realmente com o lançamento dos filmes "Velozes e Furiosos". Logo depois da estreia do filme revistas especializadas em carros tunados começaram a surgir cada vez mais no Brasil.

A diferença com relações ao filme e o *tuning* no Brasil ficavam por conta dos carros que em grande maioria eram carros populares e customizados apenas as peças.

A prática de reunir veículos se trata de grande expressão de diversidade cultural no Distrito Federal e no Brasil. Os proprietários de veículos que participam de encontros de carros rebaixados e customizados inserem em seus automóveis sua característica pessoal, o que não deixa de ser uma forma de expressão da arte. Tudo isso já está enraizado na cultura do brasileiro que é aficionado por carros customizados.

Assim, entendemos que este projeto é merecedor do mais amplo respeito por parte desta casa de leis.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 82 / 2016

Folha Nº 04 Pauls



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Cultura – PAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para:

I – proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais;

II – preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores;

III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal;

IV – priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Apoio à Cultura – PAC será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

I – Fundo de Apoio à Cultura – FAC; *(Inciso com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)*²

II – incentivo a projetos artísticos e culturais;

III – dotações orçamentárias do Distrito Federal;

Art. 3º Para o cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta Lei Complementar, os projetos artísticos e culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Programa de Apoio à Cultura – PAC atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I – incentivo à formação artística e cultural;

II – fomento à produção artística e cultural;

III – preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;

IV – pesquisa e difusão dos bens e valores artísticos e culturais;

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 82 / 2016

Folha Nº 05 *Paula*

² **Texto original:** I – Fundo da Arte e da Cultura – FAC;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



V – outros objetivos não previstos nos itens anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura.

Art. 4º Os projetos artísticos e culturais referidos nesta Lei Complementar compreendem, entre outros, os segmentos:

I – música;

II – artes cênicas;

III – produção fotográfica, discográfica, videográfica e cinematográfica;

IV – artes plásticas;

V – literatura, inclusive obras de referência;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial.

§ 1º Os incentivos criados nesta Lei Complementar somente serão concedidos a projetos artísticos e culturais de pessoa física ou jurídica de direito privado que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a circuitos ou coleções particulares.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo serão elaborados, desenvolvidos e apresentados no Distrito Federal, estando eles aptos à captação de incentivos para representação e outros desdobramentos, em todo o território nacional e no exterior.

§ 3º Os interessados não poderão concorrer com mais de dois projetos simultaneamente.

§ 4º Cada beneficiado só terá direito a receber novos incentivos após a execução e prestação de contas dos projetos culturais aprovados.

§ 5º A execução física dos projetos artísticos e culturais apoiados pelo FAC será regionalizada, sendo vedada a destinação de mais de um terço dos recursos anuais do FAC a uma mesma Região Administrativa. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 782, de 2008)*

Art. 5º Fica criado o Fundo de Apoio à Cultura – FAC, sob a administração da Secretaria de Estado de Cultura, para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura –

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 82 / 2016

Folha Nº 06 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PAC, nas áreas discriminadas no item anterior. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)³

Parágrafo único. Os recursos do FAC não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, exceto as de manutenção das ações do próprio Fundo e para aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades no percentual máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos consignados no Orçamento Anual. (Parágrafo com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008, que alterou o texto acrescido pela Lei Complementar nº 695, de 2004.)⁴

Art. 6º O Fundo de Apoio à Cultura – FAC possui natureza contábil de prazo indeterminado, tendo por função financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer seu regulamento, e será constituído dos seguintes recursos: (Caput com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)⁵

- I – dotações orçamentárias do Distrito Federal;
- II – contribuições e subvenções de instituições financeiras;
- III – contribuições compulsórias das empresas beneficiárias com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal;
- IV – convênios com organismos nacionais e internacionais;
- V – recursos de loterias;
- VI – recursos de multas a que se refere o art. 9º desta Lei Complementar;
- VII – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio Fundo;
- VIII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX – vendas de produtos artísticos e culturais que resultem de projetos apoiados por esta Lei Complementar;
- X – saldo de exercícios anteriores;

³ **Texto original: Art. 5º** Fica criado o Fundo da Arte e da Cultura – FAC, sob a administração da Secretaria de Cultura, para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura – PAC, nas áreas discriminadas no item anterior.

⁴ **Texto original:** Parágrafo único. Os recursos do FAC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento das finalidades do fundo no percentual máximo de 3,5% (três e meio por cento) dos recursos consignados no seu Orçamento Anual. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 695, de 2004.)

⁵ **Texto original: Art. 6º** O Fundo da Arte e da Cultura – FAC é de natureza contábil com prazo indeterminado de duração e financiará projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer seu regulamento, e será constituído dos seguintes recursos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



XI – recursos provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades provenientes do exercício das atividades regimentais da Secretaria de Estado da Cultura; *(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 389, de 2001.)*

XI – outros recursos, exceto de natureza tributária. *(Inciso renumerado pela Lei Complementar nº 389, de 2001.)*

§ 1º Quando as contribuições compulsórias de que trata o inciso III não alcançarem o montante de dois milhões e cinqüenta mil UFIRs, caberá ao Governo do Distrito Federal arcar com a diferença apurada.

§ 2º O acesso aos recursos do Fundo far-se-á mediante aprovação prévia dos projetos pela Secretaria de Cultura através do Conselho de Cultura, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Os projetos somente poderão ser propostos por entidades ou por pessoas físicas envolvidas com a arte e a cultura, estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há mais de dois anos, contados da data de publicação do edital que tornar pública a seleção de projetos a serem apoiados pelo FAC. *(Artigo com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)*⁶

Art. 8º Os recursos do FAC serão administrados pela Secretaria de Cultura, através do Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva de segundo grau, composto por seis membros nomeados pelo Governador, cabendo a sua presidência ao Secretário de Cultura.

§ 1º Caberá à Secretaria de Cultura, administradora do FAC, remeter aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do DF, o plano e seus respectivos orçamentos de aplicação para fins de determinação de recursos definidos neste artigo.

§ 2º Os projetos culturais que, na data de publicação desta Lei Complementar, já tenham sido aprovados pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC terão seus recursos liberados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC, de que trata o *caput*. *(Parágrafo com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)*⁷

§ 3º É vedado o acesso aos recursos do Fundo da Arte e da Cultura às entidades governamentais.

§ 4º É vedado ao membro ou suplente do Conselho participar de projetos incentivados por esta Lei Complementar na qualidade de beneficiário ou empreendedor, ou de qualquer outra entidade a qual pertença.

⁶ **Texto original:** *Art. 7º Os projetos somente poderão ser propostos por entidades ou por pessoas físicas envolvidas com a arte e a cultura, estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há mais de dois anos, contados da publicação desta Lei Complementar.*

⁷ **Texto original:** *§ 2º Os projetos culturais que na data de publicação desta Lei Complementar já tenham sido aprovados pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC, terão seus recursos liberados pelo Fundo da Arte e da Cultura – FAC, de que trata o caput.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Art. 9º A pessoa física ou jurídica que obtiver incentivo para projeto artístico ou cultural de que trata esta Lei Complementar, e utilizá-lo indevidamente, ficará sujeita ao pagamento de multa e outras penalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os artistas beneficiários penalizados serão impedidos de utilizar, durante cinco anos, os incentivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. *(Artigo com a redação da Lei Complementar nº 782, de 2008.)*⁸

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/1999.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 82 / 2016

Folha Nº 09 Paula

⁸ **Texto original:** *Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do Fundo da Arte e da Cultura – FAC.*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 82/16 que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura - PAC”.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial